



LEI Nº 5270, de 21 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre a fixação de placas nos postos revendedores de combustíveis orientando o consumidor sobre o direito ao teste de qualidade do combustível e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os postos revendedores de combustíveis devem, obrigatoriamente, fixar placas de orientação ao consumidor sobre o teste gratuito da qualidade do combustível.

Art. 2º - A placa de orientação deverá ter dimensões físicas de no mínimo 40x50 centímetros, trazer a seguinte inscrição "O CONSUMIDOR TEM DIREITO AO TESTE GRATUITO DE QUALIDADE DO COMBUSTÍVEL".

Art. 3º - A placa de orientação será afixada na área externa do posto e em local visível aos consumidores.

Art. 4º - As despesas decorrentes da confecção da placa de orientação correrão por conta dos proprietários dos postos revendedores de combustíveis.

Art. 5º - A fiscalização pelo cumprimento da Lei ficará a cargo da Prefeitura Municipal, por intermédio do órgão competente.

§ 1º - O não cumprimento da Lei, por parte dos proprietários dos postos revendedores de combustíveis, incidirá em multa de valor equivalente a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

§ 2º - A valor da multa de que trata este artigo será atualizado anualmente, pela



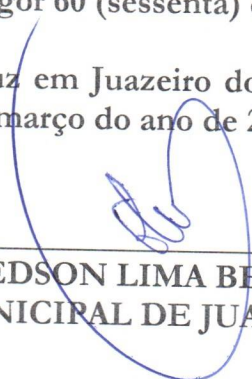
variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, apurado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) acumulada no exercício anterior.

§ 3º - Em caso de reincidência, a penalidade será em valor equivalente a 5 (cinco) vezes o valor constante no § 1º.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Palácio José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 21 (vinte e um) dias do mês de março do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois).



GLÊDSON LIMA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Autoria: Raimundo Farias Gregório Júnior



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

LEI Nº

DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a fixação de placas nos postos revendedores de combustíveis orientando o consumidor sobre o direito ao teste de qualidade do combustível e dá outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, para sanção e promulgação do Executivo, os termos desta Lei:

Art. 1º - Os postos revendedores de combustíveis devem, obrigatoriamente, fixar placas de orientação ao consumidor sobre o teste gratuito da qualidade do combustível.

Art. 2º - A placa de orientação deverá ter dimensões físicas de no mínimo 40x50 centímetros, trazer a seguinte inscrição "O CONSUMIDOR TEM DIREITO AO TESTE GRATUITO DE QUALIDADE DO COMBUSTÍVEL".

Art. 3º - A placa de orientação será afixada na área externa do posto e em local visível aos consumidores.

Art. 4º - As despesas decorrentes da confecção da placa de orientação correrão por conta dos proprietários dos postos revendedores de combustíveis.

Art. 5º - A fiscalização pelo cumprimento da Lei ficará a cargo da Prefeitura Municipal, por intermédio do órgão competente.

§ 1º - O não cumprimento da Lei, por parte dos proprietários dos postos revendedores de combustíveis, incidirá em multa de valor equivalente a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

§ 2º - A valor da multa de que trata este artigo será atualizado anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, apurado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) acumulada no exercício anterior.

§ 3º - Em caso de reincidência, a penalidade será em valor equivalente a cinco 5 vezes o valor constante no § 1º.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

Art. 6º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 24 (vinte e quatro) dia do mês de fevereiro do ano de 2022.


William dos Santos Bazílio
Presidente em Exercício

Autoria: Raimundo Farias Gregório Júnior